



DECRETO N° 17.050

DE 02 DE OUTUBRO DE 1998

Tomba o Palacete situado na rua Visconde de Paranaguá n° 14/16.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 12/000.6 19/96, e

CONSIDERANDO a importância do imóvel situado na Rua Visconde de Paranaguá n° 14/16 - casa e terreno - para a paisagem local e sua interação com o logradouro em escadarias, solução urbanística típica do bairro de Santa Teresa e do qual marca, com sua poderosa presença, uma de suas entradas, resultando em local de rara beleza na Cidade;

CONSIDERANDO que a edificação foi classificada como bem de excepcional valor cultural para a Cidade do Rio de Janeiro dentro do inventário e da classificação dos bens culturais do bairro de Santa Teresa realizado por força da Lei n° 495/84, regulamentada pelo Decreto n° 5.050/85, que transfere o referido bairro em Área de Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO a imponência e a singularidade da solução arquitetônica, onde mesclam-se elementos renascentistas, neoclássicos e "art nouveau", refletindo a riqueza da arquitetura residencial nos bairros de Santa Teresa e Glória;

CONSIDERANDO que o prédio foi construído, pertenceu e lá residiu João Lustosa da Cunha, o Marquês de Paranaguá, figura iminente da política brasileira no tempo do Império;

CONSIDERANDO a inviabilidade econômica para a utilização atual da edificação como residência unifamiliar e a inegável necessidade de reciclagem do imóvel para sua revitalização;

CONSIDERANDO o parecer unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel situado na Rua Visconde de Paranaguá nº 14/16, em Santa Teresa, XXIII Região Administrativa.

Art. 2º Ficam incluídas no tombamento as características originais, tais como:

- volumetria, cobertura (telhado e terraço), sacadas e varandas, os vãos e suas esquadrias em madeira, ferro e vidro, vitrais, escadas, clarabóias, guarda-corpos e corrimãos, ornatos, muros, gradis e portões, materiais de revestimento e todos os demais elementos arquitetônicos e decorativos que compõem as fachadas da edificação principal:

- construções anexas originais, pátios e elementos construtivos que compõem os jardins;

- árvores de grande porte existentes nos limites do lote;

- elementos arquitetônicos e decorativos relevantes, característicos da tipologia estilística original no interior do palacete, tais como escadas, revestimentos, luminárias, ornatos e materiais de acabamento em geral.

Art. 3º Quaisquer obras, intervenções ou adaptações para transformação de uso a serem realizadas no bem mencionado no artigo anterior, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO 05.10.1998